



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

1100
Em 25/08/04

IND 2762/2004

INDICAÇÃO N°

/2004

Assessoria de Plenário

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS e GIM ARGELLO)

25/08/04
CEO/F.
25,08,04

Paulo Roberto Guimaraes da Cunha
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre as empresas corretoras de seguro, de 5% para 2%.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 129 do Regimento Interno, sugeri ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o envio de Mensagem à esta Câmara Legislativa objetivando a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre as empresas corretoras de seguro, de 5% para 2%.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. 2762, C4
Fis. N.º 01
CHS

A presente Indicação objetiva fazer justiça para a categoria das Empresas Corretoras de Seguros do Distrito Federal, buscando a adequação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade, dos 5%, cobrados atualmente, para 2%, em acordo com a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Destaque-se que a atividade para a qual se pretende a redução do ISS, já teve a adequação, dos 5% para os 2%, em várias capitais Brasil afora, a saber, no Espírito Santo, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, em Belo Horizonte, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro. É justo, portanto, principalmente para evitar uma vazão das empresas do ramo, do Distrito Federal para outros locais, e consequentemente da receita auferida com esses impostos, que a legislação pertinente seja adequada à essa realidade, procedendo a redução do ISS sobre esses serviços.

015 24/08/04 15:13:42



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Quanto a atividade para a qual se visa a redução do ISS, colacionamos o item de que trata a Lei Complementar nº 116/2003, relacionado à matéria, *in verbis*:

“10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.”

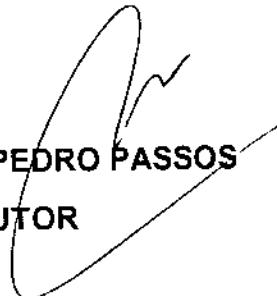
Outrossim, devemos acrescentar que a matéria objeto da presente vem sendo discutida já há algum tempo, em diversas oportunidades, tanto com a categoria dos empresários como com representantes do Governo do Distrito Federal. A adequação desse tributo, na forma sugerida nesta Indicação, configura uma questão de justiça para com essas pessoas, em sua maioria micros e pequenos empresários. E mostra-se necessária em decorrência da dificuldade que estas pessoas estão encontrando em arcar com um custo deveras oneroso para a sua atividade econômica.

Visando sanar essa situação, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador que proceda a do ISS incidente sobre a atividade, de forma a estabelecer um quadro mais favorável ao desenvolvimento econômico de nossa cidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação, haja vista a matéria aqui tratada ser de relevância indiscutível. Além disso, não se pode olvidar que é uma característica do nosso Governador Joaquim Roriz, o tratamento justo e equânime aos menos favorecidos, e a correção aqui apresentada mostra-se essencial para que o imposto alcance a sua função social sem penalizar exageradamente essa classe empresarial.

Sala das Sessões, em.....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind.º 2762, 04
Fis. N.º 02 C.R.


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR


DEPUTADO GIM ARGELLO
AUTOR